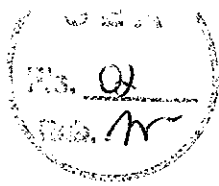




GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE SAÚDE DO SERVIDOR



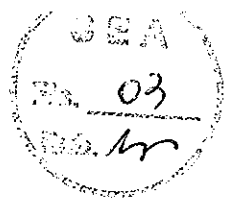
TERMO DE CONVÊNIO N° 002/2018/SEA/PMF

Convênio que entre si celebram o Estado de Santa Catarina, por intermédio da Secretaria de Estado da Administração e a Prefeitura Municipal de Florianópolis.

O ESTADO DE SANTA CATARINA por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEA/FUNDO DO PLANO DE SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS DE SANTA CATARINA, com sede na Rodovia SC 401-Km 5, 4.600, Bloco II, Saco Grande II - Florianópolis/SC, inscrita no CNPJ sob n.º 07.754.449/0001-02, representada neste ato por seu Secretário, Milton Martini, portador do CPF n° 348.068.069-00, e, do outro lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS - PMF, com sede à Rua Tenente Silveira, n° 60, Centro - Florianópolis/SC, neste ato representada por seu Prefeito, Gean Marques Loureiro Loureiro, portador do CPF n° 823.341.969-91, **RESOLVEM** celebrar o presente **CONVÊNIO**, na forma do art. 116 da Lei 8.666/93 e demais normas aplicáveis à espécie, têm entre si acordada a prestação dos serviços mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Convênio tem por objeto a prestação de serviços de assistência à saúde aos servidores ativos, inativos e pensionistas, assim como seus dependentes, da Prefeitura Municipal de Florianópolis e da Companhia Melhoramentos da Capital - COMCAP, nos termos do que preconiza a Lei Complementar Estadual 306/2005. Para efeito de definição de segurados da Prefeitura Municipal de



Florianópolis - PMF, considera-se o disposto no decreto municipal 5.622/2008.

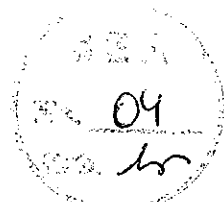
1.1. Os serviços compreendem ações de medicina preventiva e curativa, com cobertura de atendimentos médicos, ambulatoriais, hospitalares, bem como dos atos necessários ao diagnóstico e ao tratamento prestado aos segurados do plano de saúde, com abrangência limitada ao Estado de Santa Catarina.

II - CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

2. Compete a Secretaria de Estado da Administração, através do SC Saúde, oferecer atendimento médico com assistência ambulatorial e hospitalar, compreendendo consultas médicas, serviços auxiliares de diagnóstico e terapia, internação hospitalar para procedimentos clínicos, cirúrgicos e obstétricos, em acomodação coletiva e, nos casos necessários, em Unidade de Terapia Intensiva (UTI).

2.1. Os atendimentos médico-hospitalares estão estabelecidos no Rol de Procedimentos do Plano SC Saúde, de acordo com o Decreto Estadual nº 621/2011 de 26/10/2011, em todo o Estado de Santa Catarina. As coberturas obrigatórias e àquelas excluídas de cobertura, estão expostas nos títulos IX (das coberturas obrigatórias) e X (dos procedimentos sem coberturas) do referido diploma legal.

2.2. O atendimento aos segurados da Prefeitura Municipal de Florianópolis será realizado no âmbito estadual, podendo ser estendido para cidades de fronteira com o Estado, em território nacional, com objetivo de ampliar os serviços oferecidos aos segurados com residência na localidade.



III - CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE E DA INSCRIÇÃO DOS ATUAIS SEGURADOS

3. Compete a Prefeitura Municipal de Florianópolis recolher os valores cobrados a título mensalidade e de coparticipação de seus segurados, nos valores e percentuais estabelecidos no Decreto Municipal n. 5.622/2008.

3.1. Os serviços do Plano SC Saúde serão prestados aos segurados, observados os prazos de carência definidos pela Prefeitura Municipal de Florianópolis, já estabelecidos no Decreto Municipal 5.622/2008:

Art. 27. A carência é o número mínimo de contribuições mensais indispensável para que os segurados titulares e dependentes possam fazer jus à utilização dos serviços prestados pela Assistência à Saúde do Servidor Municipal de que trata este Decreto.

Art. 28 Os períodos de carência serão fixados de acordo com as seguintes disposições:

- a) Atendimento de Urgência e Emergência - carência de 24 (vinte e quatro) horas;
- b) Consultas médicas, análises clínicas, exames anatomopatológicos e citológicos, raios-X simples e contrastados, eletrocardiogramas, eletroencefalogramas, acupuntura e ultra-sonografias - carência de 30 (trinta) dias;
- b) Fisioterapias - carência de 90 (noventa) dias;
- c) Parto a termo - carência de 300 (trezentos) dias;
- d) Todas as demais coberturas - carência de 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo Único. Inicia-se a contagem do prazo de carência imediatamente após a adesão do segurado ao plano. Não poderá haver antecipação das contribuições mensais com intuito de abreviar este prazo.

05
M

3.2. Fica assegurado o direito de cancelamento da inscrição automática, caso haja manifestação por requerimento escrito do servidor nos primeiros 30 dias, a contar da entrada em vigor do presente convênio.

IV - CLÁUSULA QUARTA - DA MODALIDADE DE PAGAMENTO E SUA FORMA DE REPASSE AO FUNDO DO PLANO DE SAÚDE DOS SERVIDORES

4. A modalidade de pagamento instituída neste convênio será de custo operacional, ou seja, responsabiliza-se a Prefeitura Municipal de Florianópolis por todos os gastos realizados por seus segurados, bem como pelos valores relativos à gestão do plano SC Saúde, caso seja efetuada por empresa terceirizada, conforme contrato de prestação de serviços entre o Estado de Santa Catarina/Secretaria de Estado da Administração e a referida empresa.

4.1. Os valores devidos pela Prefeitura Municipal de Florianópolis ao Fundo do Plano de Saúde dos Servidores Públicos Estaduais de Santa Catarina, serão descontados dos recursos oriundos da cota do repasse das contribuições do Estado para o Município e creditadas automaticamente no citado fundo, nos termos do que dispõe a Lei Complementar Estadual 306/2005, alterada em parte pela Lei Complementar Estadual 344/2006.

4.2. A Prefeitura Municipal de Florianópolis, celebrará convênio de débito automático com o Banco do Brasil, autorizando esta instituição bancária a reter os valores devidos por aquela municipalidade e transferir ao Fundo do Plano de Saúde dos Servidores Públicos Estaduais do Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o nº 07.754.449-0001-02. Será de responsabilidade da Prefeitura Municipal os custos relacionados com esta operação com o Banco do Brasil, se houver.



4.2. O administrador do Santa Catarina Saúde, apresentará ao município de Florianópolis em 5 (cinco) dias úteis após a retenção mencionada no item anterior, a relação completa das obrigações financeiras (mensalidades e coparticipações) dos segurados conveniados, para que o município possa providenciar o respectivo desconto de seus segurados.

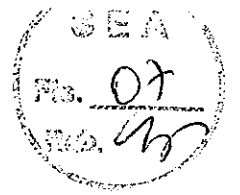
4.3. O administrador do Santa Catarina Saúde encaminhará mensalmente à Secretaria de Estado da Fazenda (SEF) os valores a serem descontados dos recursos oriundos da cota do repasse das contribuições do Estado para o Município de Florianópolis.

4.4. Qualquer importância devida e não paga ao Fundo do Plano de Saúde dos Servidores Públicos Estaduais de Santa Catarina deverá gerar a suspensão imediata dos atendimentos aos segurados conveniados, até que as irregularidades sejam sanadas.

4.5. A emissão e cobrança de cartão de atendimento dos segurados vinculados à Prefeitura Municipal de Florianópolis - PMF seguirá a mesma regra existente para emissão dos cartões dos segurados atendidos pelo Plano Saúde

V - CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO DO CONVÊNIO

5. É facultado às partes promover o distrato do presente convênio a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou pela iniciativa unilateral de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.



VI - CLÁUSULA SEXTA - DA EFICÁCIA E VIGÊNCIA

6. Este Convênio terá eficácia a partir de sua assinatura e vigorará por 24 (vinte e quatro) meses, a partir de 01 de Fevereiro de 2018 sendo possível sua prorrogação por conveniência das partes.

VII - CLÁUSULA SÉTIMA - DO REEMBOLSO DE DESPESAS

7. As despesas de urgência e emergência realizadas fora do Estado pelo segurado e seus dependentes serão analisadas pelo Plano SC Saúde, desde que atendidas às exigências constantes no Decreto Estadual 621/2011, alterado parcialmente pelo Decreto Estadual 135/2015.

7.1. O Plano SC Saúde emitirá parecer sobre o pedido de reembolso, devendo a Prefeitura Municipal de Florianópolis decidir pelo pagamento ou não, bem como arcar com o montante financeiro da devolução já que o referido convênio é firmado na modalidade de custo operacional.

IX - CLÁUSULA NONA - DA OPERACIONALIZAÇÃO DO CONVÊNIO

9. Fica estipulado que a Prefeitura Municipal de Florianópolis fará a operacionalização de questões relativas a folha de pagamento dos servidores, como lançamentos, parcelamentos e atendimento de seus segurados. O Plano SC Saúde atuará nas demais tarefas de gestão.

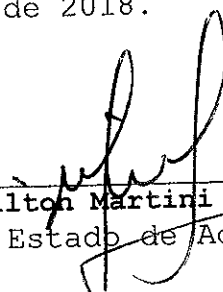
X - CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10. Fica eleito o foro da Comarca da Capital/Florianópolis, para apreciação judicial de quaisquer questões resultantes deste convênio.

08
M

E assim, por estarem de pleno acordo com as cláusulas, termos e condições supra, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

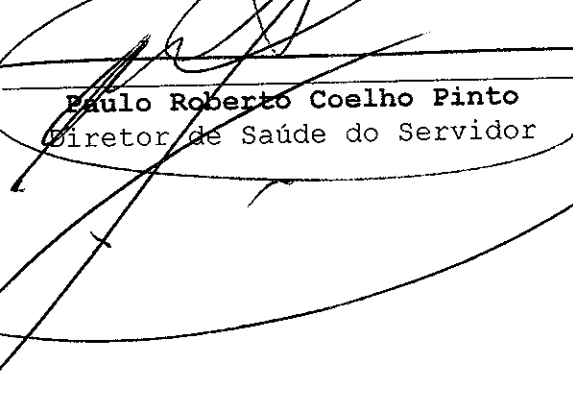
Florianópolis, 30 de janeiro de 2018.



Milton Martini
Secretário de Estado de Administração



Gean Marques Loureiro
Prefeito Municipal de Florianópolis



Paulo Roberto Coelho Pinto
Diretor de Saúde do Servidor